

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Ata da 50ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF

Em 26 de setembro de 2018, às 10:30 horas, no Plenário do SISEMA da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte reuniu-se ordinariamente a **Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF**. A reunião foi presidida pelo servidor Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar - Assessor de Controle Processual e Autos de Infração do IEF em substituição ao Presidente Henri Dubois Collet, Secretário Executivo do Conselho de Administração e Diretor Geral do IEF. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes, representantes da SEAPA, SETUR, IEF, CREA. **Assuntos em pauta: 1 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2 – ABERTURA.** O Presidente substituto Cristiano declarou aberta a 50ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF, deu boas vindas a todos e leu o ofício do gabinete IEF SISEMA nº 277 DE 21/09/2018 que o indicou para representar o Diretor Geral na presidência e condução dos trabalhos daquele colegiado. **3 – EXAME DA ATA DA 49ª REUNIÃO DA CRA.** Aprovada a Ata da 49ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 23 de Maio de 2018, com a abstenção dos conselheiros do CREA e SETUR. **4 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DO DIRETOR GERAL DO IEF (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):**

4.1 Processos referentes a fazer queimada/provocar incêndio:

4.1.1 Juarez Pereira de Almeida (Provocar incêndio em 452 hectares em área de formação campestre) – P.A. 07000004026/05 – A.I. 67750-6/A;

4.1.2 Ronaldo Nunes Pena (Provocar incêndio em 16 hectares de vegetação rasteira) – P.A.11000001324/07 – A.I. 040247/2007. Os pareceres dos relatores dos processos do item 4.1 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

4.2 Processos referentes a desmatamento :

4.2.1. Murilo de Souza Melgaço (Suprimir 88 árvores da espécie aroeira e demais formas de vegetação) – P.A. 01000010889/10 – A.I. 26371/2010;

4.2.2 Francisco Luiz de Oliveira(Suprimir mediante destoca 11,225 hectares em área de preservação permanente) – P.A. 04020001734/07 – A.I. 117868-6/A;

4.2.3 Horácio Bouças Loureiro (Destocar 68 hectares de vegetação nativa do tipo campo/cerrado) – P.A. S212012/2009 – A.I. 289422-1/A;

4.2.4 Gerson Afonso Matos (Destocar 79 ha de vegetação campestre e 1 ha em área de preservação permanente) – P.A. 08000004542/08 – A.I. 61542/2007;

4.2.5 José Francisco da Silva Filho (Suprimir árvores isoladas da espécie nativa em uma área de 144:69:45 hectares de pastagem artificial) – P.A. E099535/2008 – A.I. 13205/2006;

4.2.6 Sérgio Pereira dos Santos (Desmatar em forma de corte raso com destoca uma área de 40 ha de vegetação nativa) – P.A. 08000005459/08 – A.I. 063292/2007;

4.2.7 Maria Iva Lafetá Rabelo (Desmatar 8,5 hectares de vegetação nativa em formação florestal) – P.A.08000002124/10 – 19519/2010;

4.2.8 Antônio José Antunes Pereira (Realizar o corte de 62 aroeiras) – P.A. 12010100036/09 – A.I. 20025/2009;

4.2.9 Marina de Paula Carrer Barbosa do Carmo (Intervir em 15 hectares em área de preservação permanente) – P.A. 06000001263/09 – A.I. 33191-/2007;

49 4.2.10 Divino Augusto dos Santos (Desmatar com corte raso sem destoca 13:90:00
50 hectares de formação florestal de vegetação nativa) – P.A. 04030001473/09 – A.I.
51 37126/2007;

52 4.2.11 Maria Soares da Cunha (Desmatar 6 hectares de floresta estacional semidecidual
53 mata seca) – P.A.12010000812/10 - A.I. 36772/2010;

54 4.2.12 Dalvo Luiz Nunes Fonseca (Destocar 80 ha de vegetação nativa) – P.A.
55 14000001432/09 – A.I.035587/09;

56 4.2.13 Satipel Industrial S.A.(Intervir em 175 hectares em área de preservação
57 permanente) – P.A. 06000003759/2006 – A.I.013760/2006;

58 4.2.14 Altair Olimpio de Oliveira (Intervir em 26 hectares em área de preservação) –
59 P.A. 445189/16 – A.I. 11525/2009; . Os pareceres dos relatores dos processos do item
60 4.2 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

61 **4.3. Processo referente a transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar,**
62 **utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora**
63 **nativa sem prova de origem :**

64 4.3.1 Welington Rabelo Mesquita (Comercializar 3.042.60 metros de carvão vegetal
65 nativo) – P.A. 04030002122/07 – A.I. 7274/2006;

66 4.3.2 Mário Dias de Souza (Comercializar 272,15 metros de carvão vegetal sem prova
67 de origem) – P.A.13000004118/07 – A.I.245206-5/A;

68 4.3.3 Semir José Faria (Armazenar 1.010 m3 de lenha sem prova de origem) – P.A.
69 06020001218/07 – A.I. 56580/2007; . Os pareceres dos relatores dos processos do item
70 4.3 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

71 **4.4 Processo referente a deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e**
72 **subprodutos da flora:**

73 4.4.1 Espólio de Hamilton Campos Valadares (Deixar de dar aproveitamento
74 econômico em 1421,70 metros de carvão vegetal nativo) – P.A. 07000003507/05 – A.I.
75 69851-0/A;. . O parecer do relator do processo do item 4.4 foi APROVADO por
76 unanimidade pelos Conselheiros presentes.

77 **4.5 Retorno de processos baixados em diligência na 40ª Reunião da CRA:**

78 4.5.1 Cosimat – Siderurgica de Matozinhos Ltda. – P.A. 01000008364/06 – A.I.
79 227583-4/A;

80 4.5.2 Cosimat – Siderurgica de Matozinhos Ltda. – P.A. 01000004326/06 – A.I.
81 227569-1/A;

82 4.5.3 Cosimat – Siderurgica de Matozinhos Ltda. – P.A. 01000007503/06 – A.I.
83 225025-9/A; . Os pareceres dos relatores dos processos do item 4.5 foram
84 APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

85 **4.6 Retorno de processo retirado de pauta na 49ª Reunião da CRA:**

86 4.6.1 Ronaldo Flaviano Bosco – P.A. E073446/2007 – A.I. 21977/2006; .
87 O parecer do relator do processo do item 4.6 foi APROVADO por unanimidade pelos
88 Conselheiros presentes.

89 **4.7 Retorno de processo baixado em diligência na 17ª Reunião da CRA:**

90 4.7.1 Cosimat Siderúrgica Matozinhos Ltda. – P.A. 01000004754/05 – A.I.228422-7/A;
91 O parecer do relator do processo do item 4.7 foi APROVADO por unanimidade pelos
92 Conselheiros presentes.

93 **4.8 Retorno de processo baixado em diligência na 43ª Reunião da CRA:**

94 4.8.1 Kennedy Ulian – P.A. 1200002313/10 – A.I.4589/10;
95 O parecer do relator do processo do item 4.8 foi APROVADO por unanimidade pelos
96 Conselheiros presentes.

97 **4.9. Retorno de processo com vistas a conselheira Danielle Braga Valaci Pontes**
98 **Ferrari – representante da SEF:**

99 4.9.1 Otávio Wesley Superbi Alcantara Reis – P.A. 09030001297/07 – A.I.307768-0/A
100 O parecer do relator do processo do item 4.9 foi APROVADO por unanimidade pelos
101 Conselheiros presentes.

102 **4.10. Retorno de processo baixado em diligência na 42ª Reunião da CRA:**

103 4.10.1 Ibérica Agropecuária Ltda. – P.A.S293663/2009 – A.I.036778/2009;

104 Manifestações referente ao processo da **Ibérica Agropecuária Ltda: Doutor Marcelo**

105 **- Ibérica Agropecuária Ltda:** “ Senhor presidente, senhores Conselheiros, bom dia!

106 Trata-se, portanto, esse processo de um auto lavrado em 2009, cujo objeto é supressão

107 de vegetação nativa em uma área de cerrado de 1.645 hectares. Então, o ponto central

108 trata-se de que havia vegetação nativa no local e teria havido em seguida o

109 descumprimento de uma suspensão de atividades no local. Em oportunidade anterior,

110 nós nos manifestamos quanto a inconsistências nesse processo, razão pela qual foi

111 baixado diligência e há aí uma manifestação do Sr. Chefe do IEF, Regional de Januária

112 mas ele, por alguma razão que desconhecemos, deixou de juntar um outro documento

113 que já emitiu a este respeito, mas primeiramente eu gostaria de ressaltar que quanto a

114 alegação de supressão de vegetação nativa, o parecer juntado pelo representante do

115 IEF aos autos, ele demonstra com as fotos e imagens do Google Wheart que ele juntou

116 o contrário do que ele alega nas suas razões. Se o senhor me permite, Presidente,

117 gostaria de demonstrar nas páginas aqui do processo: ele junta, aqui é o parecer do

118 senhor representante do IEF, de folhas 496 até a folha 501, minto, até a folha 507.

119 Quanto às folhas 497, ele junta uma imagem de satélite (Google Wheart) a qual ele dá

120 o nome de figura 1 – Visão geral da área objeto do estudo, destaque para os carreadores

121 construídos na década de 70. Em seguida, às folhas 500 ele coloca outra imagem de

122 satélite, não sei porque juntou as duas, mas ele mostra aqui outra imagem de plantio

123 atual. Ele chama então de “ imagem de carreadores “ a área total da propriedade rural da

124 Fazenda Tropeiros. Bom senhores, aqui mostra então o desenho dos talhões dentro da

125 fazenda, isso aqui fica claro nessa imagem de satélite juntadas pelo próprio órgão.

126 Mostro aqui senhor Presidente, esses talhões desenhados na imagem de satélite. Bom,

127 não tem outro recurso, se os senhores me permitem, Sra. Conselheira, os talhões

128 desenhados e aqui o que ele informa ser a área de plantio atual. É a mesma área, o

129 formato de plantio é o mesmo, a área é a mesma, são imagens juntadas pelo próprio

130 representante do IEF. Então ele chama isso aqui de “ destaque para os carreadores

131 construídos na década de 70 “. É importante isso aqui porque ao que me parece, o que

132 serne está é nisso senhores Conselheiros. Se os senhores me permitem, está aqui a área

133 da propriedade e aqui o que ele chama de carreadores. São de fato carreadores, nós

134 chamamos isso aqui no coloquial assim, portanto, estão aqui os desenhos dos talhões,

135 perfeito. Na legenda colocada pelo representante do IEF, destaque para os carreadores

136 construídos na década de 70. Esse plantio nosso, ao que refere esse auto de infração foi

137 feito em 2009, nessa área que já havia sido objeto do plantio, como demonstrado pelo

138 representante do IEF aqui na imagem de satélite que ele junta. Ora, ele chama de

139 carreadores. **Conselheiro Leonardo – IEF:** É essa minha dúvida, o que é carregador

140 aqui? Porque isso é área de cultivo, área cultivada. Ele chama a área cultivada de

141 carreador? É essa legenda que diz respeito a área cultivada? **Dr. Marcelo – IBÉRICA**

142 **Ltda:** É o que ele diz aqui! Destaque para os carreadores, construídos na década de 70.

143 Mas é isso, é fato! Se entrarmos no Google Wheart agora, vamos ver essa imagem aqui.

144 Ora, se os senhores me permitem, é como eu andando nesse espaço que estamos e eu
145 dizer que estou andando sobre tacos ou estou andando entre mesas. Isso aí são
146 carregadores ou são talhões de plantio? Isso são talhões de plantio, de Eucalipto já na
147 década de 70, isso é o que a foto mostra. Sobre tacos ou entre mesas, entre carregadores
148 ou em meio a um plantio de Eucalipto? Pode ser qualquer coisa na verdade, Sr.
149 Conselheiro, fato é que havia plantio. Isso aqui é plantio, realmente o Sr. tem razão,
150 essa imagem não mostra que é Eucalipto, mostra que é uma intervenção humana no
151 local, sem dúvida. **Conselheiro Leonardo do IEF:** A área foi antropizada?**Dr.**
152 **Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Exatamente Sr. Conselheiro, a conclusão do senhor é essa
153 nossa. Aqui, a imagem mostra que a área estava antropizada, onde foi realizado o
154 plantio pela Ibérica Agropecuária já se tratava de área antropizada, o fato é o que a
155 imagem juntada pelo servidor mostra, não há outra conclusão!**Conselheiro Leonardo**
156 **do IEF:** Eu não consigo entender essa definição de carregadores. **Dr. Marcelo –**
157 **IBÉRICA Ltda:** Carregadores é o espaço onde se anda no meio do plantio, podemos
158 chamar assim. Carreador na cerca, no plantio, é coloquial isso. Independentemente do
159 que havia, eu digo, era Eucalipto, mas independente do que houvesse como intervenção
160 humana, a cultura que estivesse sendo praticada, o fato é que, como o Sr. mesmo
161 concluiu, trata-se de área antropizada. Pois bem, o plantio da Ibérica se deu em área
162 antropizada. Então quando o auto de infração diz suprimir área de vegetação nativa,
163 cerrado, está incorreto! O próprio órgão demonstra na imagem de satélite a incorreção
164 dessa afirmação. O conteúdo cerne do auto de infração, não demonstra a verdade, está aí
165 a própria prova juntada pelo servidor do IEF. Bom, na sequência, se os senhores me
166 permitem, há aqui um outro texto da manifestação do senhor representante do IEF
167 quando ele diz sobre a ocorrência de reincidência ou dupla incidência é importante
168 salientar que esse fato não foi objeto de contestação pelo autuado em nenhuma das
169 instâncias recursivas. Ele continua na sua manifestação, para concluir em seguida,
170 folhas 499 dos Autos , “ foi possível verificar a existência do plantio de Eucalipto
171 implantadas após a intervenção relatada em 2009, indicando o descumprimento da
172 suspensão das atividades”. Isso não é correto, há um parecer do Engenheiro Florestal
173 Mario Lucio dos Santos - MASP 11477031 em nossa posse, eu acreditava já ter sido
174 juntado aos autos, mas ele não o juntou, que diz que não houve descumprimento de
175 suspensão de atividades, porque quando da lavratura do Auto de Infração o que se
176 suspendeu foi a intervenção em novas áreas, não os cuidados com o plantio já efetuado.
177 Isso é muito importante! Digo aos senhores que se tratou de uma reunião pessoal que
178 eu tive com o então representante do IEF, lá em 2009, em Januária, quando fomos
179 esclarecer este ponto. Havia um plantio naquela área, se interrompéssemos os tratos
180 culturais, o plantio se perderia, não seria razoável imaginar a suspensão dos tratos
181 culturais. Quando ele taxativamente nos esclareceu que o auto de infração não se referia
182 à impossibilidade dos tratos culturais naquela área. Então, quando demos continuidade
183 aos tratos culturais daquela área, não estávamos descumprindo, mas para evitar qualquer
184 dúvida sobre esse respeito, o servidor Mário Lúcio dos Santos agora no mês de
185 Julho/Agosto de 2018 emitiu um parecer que está conosco, assinado por ele, dizendo
186 que não houve suspensão das atividades de tratos culturais em nosso plantio de
187 eucalypto. Este servidor se expressou por escrito, para nossa empresa dessa forma. Essa
188 manifestação aqui não corresponde a verdade dos fatos e não é o entendimento desse
189 servidor, ao que nos parece. Portanto, não houve supressão de vegetação nativa, como
190 o próprio órgão demonstra nos autos, assim como não houve violação a qualquer

191 suspensão de atividades, como temos este documento emitido pelo Servidor,
192 demonstrando. Peço inclusive Sr. Presidente e senhores Conselheiros, prazo para a
193 juntada deste parecer, que ao meu sentir já deveria estar aqui. Peço prazo hábil para
194 juntada deste parecer aqui, para elidir qualquer dúvida a este respeito. Se entenderem
195 prudente, até a presença deste Servidor aqui. Por que há uma manifestação nesse sentido
196 e um parecer em sentido contrário, ao qual parecer este que o empreendedor se
197 sujeita. Foi solicitada por nós essa manifestação do órgão e o órgão se manifestou dessa
198 forma. Não houve impedimento à manutenção do plantio, não houve suspensão da
199 atividade de trato cultural do plantio. Houve o impedimento de ocupação de novas áreas
200 de plantio, o que não houve, e em nenhum momento está dito isso também! Além
201 desses 1.600 e poucos hectares descritos no Auto de Infração, em nenhum momento, o
202 órgão disse que houve intervenção em nenhuma outra área, porque de fato não houve.
203 Não houve, portanto a suspensão das nossas atividades de manutenção. **Presidente**
204 **Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF:** Conselheiros e Conselheiras,
205 diante, portanto da manifestação do Procurador da Ibérica Agropecuária, em discussão o
206 processo 4.10.1 da nossa pauta. **Conselheira Juliana - SEAPA:** Considerando a
207 alegação do Advogado é preciso juntar esse documento, é necessário para avaliar. Em
208 2009, o Auto de Infração da suspensão, como é que ele descreve? Por favor,
209 Conselheiro Leonardo, você está aí com o processo. **Conselheiro Leonardo – IEF:**
210 Estou lendo aqui e o resumo final assinado pela Secretaria Executiva do Conselho está
211 dizendo o seguinte: ‘’ o processo foi encaminhado para a URFBIO - Alto Médio São
212 Francisco, para cumprimento da diligência. A diligência foi cumprida e foram anexados
213 aos autos os relatórios do Engenheiro Florestal, Mário Lucio dos Santos. Então, aqui
214 está dizendo que foi anexado este relatório do Mario Lucio e o laudo diagnóstico
215 ambiental, assinado pela Coordenadora Regional de Controle e Monitoramento e Geo-
216 Tecnologia, Aline dos Santos Fernandes e o processo está retornando para ser apreciado
217 pelo Conselho de Administração. Isso pra responder a questão do relatório, porque aqui
218 consta que foi anexado um relatório do Engenheiro Florestal, Mario Lucio dos Santos.
219 **Conselheira Juliana - SEAPA:** Eu gostaria que o Advogado me informasse. **Dr.**
220 **Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Senhores Conselheiros, eu me referi no início da minha
221 manifestação que nas folhas 496 a 507 do relatório, foi juntado o relatório do
222 Engenheiro Mario Lucio, este relatório está aqui, folhas 496 a 507. A este relatório eu
223 me referi quando ele diz que houve o descumprimento da suspensão das atividades. É
224 nesse relatório juntado que ele disse isso, exatamente, e eu digo que ele emitiu um
225 parecer em sentido contrário, que não houve descumprimento de suspensão. Este laudo
226 que ele nos deu, ele não juntou, isso não está juntado nos autos. **Conselheiro Leonardo**
227 **do IEF :** Isso posterior ao dia 16/08/2018 ? Esse que ele afirma que houve foi em
228 16/08/2018. Posterior a isso o senhor está dizendo que tem outro manifesto técnico do
229 próprio Mário Lúcio dizendo ao contrário. **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** A data
230 exata deste outro parecer do técnico do IEF eu não sei precisar pro senhor aqui agora.
231 **Conselheira Juliana - SEAPA:** O mesmo técnico? A gente precisa ter acesso a este
232 documento. Eu acredito que como baixamos em diligência exatamente para a juntada de
233 documentos, falta esse documento pela alegação do Advogado. Eu quero ver este
234 documento! **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Eu pedi prazo para juntada desse parecer.
235 **Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG:** Como Engenheiro Florestal, a gente
236 tem algumas análises a serem feitas em relação a isso. Você falou que a área foi
237 cultivada desde a década de 70 e que não se parou a produção desde lá, certo?

238 **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Sim. **Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG:**
239 Não houve criação de sub-bosque, ocorrência de sub-bosques nessas áreas? **Dr.**
240 **Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Não. **Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG:**
241 Então há uma análise a ser feita. Em se tratando de prazo, a presidência verifica e eu
242 acho que não há perda nenhuma pra esse Conselho, de que essa juntada de documento
243 seja feita e depois de anexada e a próxima análise seja feita após a juntada da
244 documentação. **Conselheira Juliana - SEAPA:** A empresa provocou o técnico para ele
245 fazer esse laudo, esse parecer afirmando dessas novas áreas, como foi essa provocação
246 ao técnico? **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Foi uma provocação que a empresa fez ao
247 IEF para termos essa informação por escrito, porque já tínhamos tido essa manifestação
248 verbal do IEF em 2009, como relatei a pouco, com o receio nosso, com receio não, com
249 a certeza de que o plantio seria perdido se não houvesse os tratos culturais, nos
250 dirigimos ao IEF de Januária, em 2009, o então chefe do IEF nos assegurou que a
251 suspensão se referia a abertura de novas áreas de plantio, mas isso foi verbal apenas.
252 **Conselheira Juliana - SEAPA:** Não tem nenhuma ata, nada? **Dr. Marcelo –**
253 **IBÉRICA Ltda:** Daquela de 2009 não, por isso para nos assegurarmos do que
254 fizemos ao longo dos anos, nos dirigimos ao IEF pedindo que houvesse esta
255 manifestação agora por escrito, isso é recente, virada de julho pra agosto, agora de
256 2018. Ele simplesmente reiterou o que já havia sido dito em 2009 por outro servidor do
257 IEF, o então chefe do IEF de Januária naquela oportunidade. **Conselheiro Leonardo –**
258 **IEF:** Por gentileza, a data que está assinado esse laudo do Mauro Lucio? Agosto? Se
259 não me falhe. **Presidente Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF:** 16 de
260 Agosto de 2018. **Conselheiro Leonardo – IEF:** Eu continuo sem entender porque, se
261 na virada de julho para agosto ele emitiu um laudo para sua empresa, dizendo
262 exatamente o oposto do que ele veio dizer por escrito posterior a essa virada de julho,
263 porque 16 de agosto é posterior a virada de julho. Acredito que o ultimo laudo é o que
264 vai prevalecer! Se esse laudo que o senhor tem, é anterior a isso, nós vamos ter duas
265 situações. No início de Julho, ele dizendo uma coisa e em 16 de Agosto afirmando ao
266 contrário. Eu gostaria de ter acesso a esse laudo. **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Peço
267 vênha senhores Conselheiros, Sr. Presidente, para manifestar no seguinte ponto que é
268 muito importante, quando o senhor disse que o último laudo que vai prevalecer e eu
269 digo que deve, o que tem que prevalecer é a manifestação da administração pública ao
270 administrado. O cidadão empreendedor, a empresa se dirigiu ao Estado com um pedido
271 e o Estado respondeu a este pedido do administrado, no sentido de que não houve
272 descumprimento de suspensão das atividades. Independentemente, se foi antes ou
273 depois de uma outra manifestação do Estado, é a essa resposta do Estado que o cidadão
274 se subordina, porque o cidadão dirigindo-se ao Estado e tendo uma resposta do Estado
275 é a essa resposta que o cidadão se subordina. Neste caso, não houve inclusive outra
276 manifestação do Estado para o cidadão e eu entendo que nem poderia haver porque há
277 um fato e que ele não pode ser mudado. O Estado, ao final permitiu ou não a
278 manutenção das atividades. O Estado se dirigiu ao cidadão dizendo que sim, o Estado
279 permitiu. Em nenhum outro momento, o Estado vai poder se dirigir ao cidadão dizendo
280 o contrário. Não pode haver isso, segurança jurídica, isso não pode ser alterado em
281 hipótese alguma, independentemente de data, eu ressalto essa manifestação do Estado
282 perante o cidadão administrado, ela é definitiva e não pode ser alterada de hipótese
283 nenhuma! Não só por esse órgão, não só por esse ambiente. **Conselheiro Leonardo –**
284 **IEF:** Por enquanto, a manifestação por escrito do Estado é a que consta no processo.

285 Essa outra por enquanto é verbal, ela só vai ser definitiva a partir do momento que
286 tivermos ela por escrito e assinado. Ela não consta no processo, essa manifestação que o
287 senhor está dizendo que é definitiva é verbal ainda não existe no processo.
288 **Preseidente Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF:** Sugiro então, como a
289 Conselheira Juliana já apontou, parece que a discussão está esgotada, podemos colocar
290 em votação a abertura de prazo, para juntada de documentos, acredito que é do
291 interesse tanto do representante do autuado, quanto do Conselho, portanto, em
292 votação a abertura de prazo, vou sugerir uns 30 dias para apresentação de novos
293 documentos, e peço ao Dr. Marcelo que os documentos sejam juntados em sua
294 totalidade para tentar dar uma cara definitiva a documentação processual e permitir
295 assim a decisão desse Conselho. Portanto, em votação a abertura de prazo de 30 dias
296 para o item 4.10.1 Ibérica Agropecuária Ltda. Em votação, os Conselheiros que
297 estiverem de acordo permaneçam como estão: APROVADO o prazo de 30 dias para
298 juntada de documentos pela Ibérica Agropecuária Ltda. **5. ASSUNTOS GERAIS .5.1**
299 **Explicação da ASINF sobre bens apreendidos. Manifestação do Presidente Cristiano**
300 **Tanure - Coordenador da ASINF/IEF:** Apenas um esclarecimento aos senhores
301 Conselheiros, que vai ser encaminhado um documento pelo email de todos os senhores
302 e senhoras, só uma explicação em relação aos bens apreendidos dos processos julgados
303 pelo Conselho de Administração. A gente percebeu a ausência de deliberação do
304 Conselho sobre os bens apreendidos dentro do processo. Na verdade não é nem a
305 deliberação do Conselho em si, é a falta de manifestação nos pareceres técnicos do IEF
306 sobre a situação dos bens apreendidos dentro desses processos. Vou mandar um email
307 apenas com alguns esclarecimentos para os senhores e senhoras, só para terem ciência
308 dessa situação e provavelmente na próxima reunião as deliberações já vão se manifestar
309 também sobre os bens apreendidos dentro do processo. **6. ENCERRAMENTO.** O
310 presidente substituto - Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar agradeceu a presença de todos
311 os conselheiros e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta Ata.

312